CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2024

EXPEDIENTE
30 / 04 / 24

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 045/2024, que ***"autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a criar salas de silêncio para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas municipais"***, de autoria do Vereador Angelino Claudio Pimenta, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição verifica-se que o Projeto de Lei nº 045/2024 autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a criar salas de silêncio para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas municipais.

Na justificativa, o autor da proposição tem como objetivo garantir um espaço tranquilo, munidos de objetos reguladores adequados, com o intuito de aliviar sobrecargas sensoriais e evitar crises e comportamentos disruptivos considera ainda ser essencial para ajudar autistas a recuperar o equilíbrio sensorial e se sentirem mais confortáveis em seu ambiente e, consequentemente, garantir sua inclusão no sistema escolar.

Após análise, às fls 05/09, a Procuradoria do Legislativo emitiu parecer entendendo se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

A matéria encontra-se inserida na competência legislativa municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 30, 1 da Constituição Federal, bem como artigos 12 e 49, 1 da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria não está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, pois não cria ou altera a estrutura ou a atribuição de órgãos administrativos, nem trata do regime jurídico de servidores.

A respeito do tema, citamos a Tese nº 917 de Repercussão Geral, que preceitua o seguinte:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Abr-2024-09:48-062375-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2024

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 121 II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)".

O parecer da Procuradoria do Legislativo foi contrário ao projeto por compreender que ".. *a medida pretendida pelo Projeto de Lei ora em análise incorre em vício de iniciativa e inconstitucionalidade material. Isso ocorre a partir do momento em que se impõem, direta ou indiretamente, atribuições específicas ao Poder Executivo, criando programa de governo e, assim, violando o princípio da separação e harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º da CRFB/1988.*"

Entretanto esta comissão diverge de tal posicionamento, por concluir que a proposta não fere a harmonia e independência dos poderes por não conter disposições de natureza concreta que impõem condutas a serem adotadas pelo Poder Executivo cabendo a este, ao final, a regulamentação ou não da presente proposta, sendo, portanto, uma faculdade.

Desatacamos ainda que apesar de constar no projeto a seguinte expressão em seu artigo 1º: " *Esta Lei autoriza a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração...*", da leitura da propositura percebemos claramente que a intenção do legislador não é apenas autorizar o Executivo a fazer aquilo que lhe é peculiar e independe de autorização, mas sim estabelecer diretrizes, orientações, indicações, que ao final servirão de parâmetro acaso o Poder Executivo decida pela regulamentação ou não da proposta.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente, com precedentes do Judiciário e por não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2024

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

EXPEDIENTE
30 / 04 / 24

Comunicado nº 093/2024

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Renato Gonzaga de Melo, Oswaldo Alves Barbosa e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 044/2024	Autoriza ao Poder Executivo Municipal instituir o Programa de Remédio em casa para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas portadoras de doenças crônicas, usuários da rede municipal de saúde.	Vereador Renato Gonzaga de Melo
PROJETO DE LEI 045/2024	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a criar salas de silêncio para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas Escolas Municipais.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681